



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO Nº 354/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 328/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSERÇÃO  
SOCIAL DO IDOSO, PROJETO 60+ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso: Projeto 60+, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Tendo como premissa os termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso: Projeto 60+ tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração do idoso com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

IV - a integração do idoso em Centros de Convivências e Clubes da Comunidade;

V - a assistência integral à saúde da população idosa, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso em detrimento de sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**VI - a oferta permanente de serviços de acompanhamento de idosos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas;**

**VII - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento às demandas.**

**Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso: Projeto 60+ poderá ser desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:**

**I - realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;**

**II - aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos e integração e cursos de treinamento previstos no art. 2º;**

**III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;**

**IV - expansão contínua do serviço de acompanhamento de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa do município;**

**V - oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos;**

**VI - participação voluntária em atividades educacionais na rede municipal de ensino, de idosos que manifestem seu interesse mediante inscrição e seleção na forma do regulamento do órgão municipal competente;**

**VII - oferta de atividades de educação física elaboradas por profissionais de educação física, especificamente para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, levando em consideração as aptidões físicas e o estado de saúde dos participantes.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

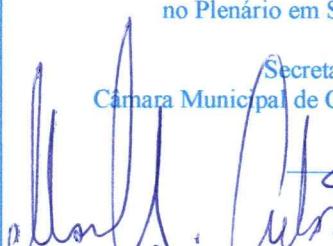
**Parágrafo único.** O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso VI receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso: Projeto 60+, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs, clubes de mães e afins) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2024.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado no Plenário em Sessão do dia 05 de dezembro de 2024.</p>	
 Presidente	<p>Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”  1º Secretário</p>